

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Lei n.º. 447/2000, de 29 de Dezembro de 2000.

**“Estima a receita e limita a
despesa do Município para o
Exercício de 2001 e dá outras
providências.”**

A Câmara Municipal de Araguapaz, aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 3º do art. 56, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – O Orçamento do Município para o exercício de 2001, estima à receita e limita a despesa em R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º. – A receita será realizada do que for arrecadada, sob a seguinte categoria e títulos.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	140.000,00
Receita de Contribuição	R\$	10.000,00
Receita Patrimonial	R\$	30.000,00
Receita Agropecuária	R\$	10.000,00
Receita Industrial	R\$	5.000,00
Receita de Serviços	R\$	10.000,00
Transferências Correntes	R\$	2.705.067,98
Outras receitas Correntes	R\$	12.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	R\$	150.000,00
Alienação de Bens	R\$	21.014,84

*Recbi
n 29.12.00
uspinto*

Transferências de Capital	R\$	162.441,28
Outras Receitas de Capital	R\$	343.875,90
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	3.600.000,00

Art. 3º. – A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, unidades orçamentárias e funções abaixo:

I – ÓRGÃOS:

Poder Legislativo	R\$	288.000,00
Poder Executivo	R\$	3.249.918,72
Reserva de Contingência	R\$	62.081,28
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	3.600.000,00

II – UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Câmara Municipal	R\$	288.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	121.917,55
Secretaria da Administração	R\$	348.574,28
Secretaria de Finanças	R\$	193.812,49
Secretaria Meio Ambiente	R\$	40.302,50
Secret. Educ. Cult. Desp. e Lazer	R\$	1.122.141,85
Secret. Mun. Transp. Serviços Urbanos	R\$	663.001,80
Secretaria de Saúde	R\$	378.072,00
Secretaria de Assistência Social	R\$	382.096,25
Reserva de Contingência	R\$	62.081,28

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	3.600.000,00
-------------------------------	------------	---------------------

III – FUNÇÕES:

Legislativa	R\$	288.000,00
Administrativa e Planejamento	R\$	664.304,32
Agricultura	R\$	40.302,50
Educação e Cultura	R\$	1.122.141,85
Habitação e Urbanismo	R\$	424.869,80

Saúde e Saneamento	R\$	378.072,00
Assistência e Previdência	R\$	382.096,25
Transportes	R\$	238.132,00
Reserva de Contingência	R\$	62.081,28

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 3.600.000,00

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo no decorrer do exercício autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, utilizando-se como recursos, anulações de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior;

II – Desdobrar os elementos e subelementos do Quadro de Detalhamento da Despesa, caso haja necessidade, por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. – O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2001, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 6º. – O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal 4.320/64 e somente até o montante da despesa autorizada no orçamento de 2001.

Art. 7º. – O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital, sem alteração de seu Total.

Art. 8º. – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de

conformidade com as instruções emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios, Resolução Normativa n°. 007/00 e Lei de Diretrizes de Base n°. 9.394/96.

Art. 9º. – Por ato do Poder Executivo, será regulamentado os instrumentos hábeis à gestão contábil dos recursos oriundos do FUNDEF, nos moldes da Resolução Normativa n°. 007/00 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 10º. – Caso haja inflação oficial, o valor do presente orçamento poderá ser reajustado em 1º de Janeiro de 2001, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de Setembro de 2000.

Art. 11º. – Durante a execução do orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vincendo.

Art. 12º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz,
Estado de Goiás, 29 de Dezembro de 2000.



Helio Viana Sabino
Presidente da Câmara

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Autografo de Lei n.º. 445/2000, de 28 de Novembro de 2000.

**“Estima a receita e limita a
despesa do Município para o
Exercício de 2001 e dá outras
providências.”**

A Câmara Municipal de Araguapaz, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O Orçamento do Município para o exercício de
2001, estima a receita e limita a despesa em R\$ 3.600.000,00 (Três
milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º. – A receita será realizada do que for arrecadada,
sob a seguinte categoria e títulos.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	140.000,00
Receita de Contribuição	R\$	10.000,00
Receita Patrimonial	R\$	30.000,00
Receita Agropecuária	R\$	10.000,00
Receita Industrial	R\$	5.000,00
Receita de Serviços	R\$	10.000,00
Transferências Correntes	R\$	2.705.067,98
Outras receitas Correntes	R\$	12.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	R\$	150.000,00
Alienação de Bens	R\$	21.014,84

*Recebi
em 04/12/00
R\$ pinto.*

Transferências de Capital	R\$	162.441,28
Outras Receitas de Capital	R\$	343.875,90

TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	3.600.000,00
------------------------	-----	--------------

Art. 3º. – A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, unidades orçamentárias e funções abaixo:

I – ÓRGÃOS:

Poder Legislativo	R\$	288.000,00
Poder Executivo	R\$	3.249.918,72
Reserva de Contingência	R\$	62.081,28

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	3.600.000,00
------------------------	-----	--------------

II – UNIDADES ORÇAMENTARIAS:

Câmara Municipal	R\$	288.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	121.917,55
Secretaria da Administração	R\$	348.574,28
Secretaria de Finanças	R\$	193.812,49
Secretaria Meio Ambiente	R\$	40.302,50
Secret. Educ. Cult. Desp. e Lazer	R\$	1.122.141,85
Secret. Mun. Trasn. Serviços Urbanos	R\$	663.001,80
Secretaria de Saúde	R\$	378.072,00
Secretaria de Assistência Social	R\$	382.096,25
Reserva de Contingência	R\$	62.081,28

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	3.600.000,00
------------------------	-----	--------------

III – FUNÇÕES:

Legislativa	R\$	288.000,00
Administrativa e Planejamento	R\$	664.304,32
Agricultura	R\$	40.302,50
Educação e Cultura	R\$	1.122.141,85
Habitação e Urbanismo	R\$	424.869,80

Saúde e Saneamento	R\$	378.072,00
Assistência e Previdência	R\$	382.096,25
Transportes	R\$	238.132,00
Reserva de Contingência	R\$	62.081,28

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	3.600.000,00
------------------------	-----	--------------

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo no decorrer do exercício autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, utilizando-se como recursos, anulações de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior;

II – Desdobrar os elementos e subelementos do Quadro de Detalhamento da Despesa, caso haja necessidade, por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. – O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2001, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 6º. – O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal 4.320/64 e somente até o montante da despesa autorizada no orçamento de 2001.

Art. 7º. – O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital, sem alteração de seu Total.

Art. 8º. – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de conformidade com as instruções emanadas do Tribunal de Contas

dos Municípios, Resolução Normativa nº. 007/00 e Lei de Diretrizes de Base nº. 9.394/96.

Art. 9º. – Por ato do Poder Executivo, será regulamentado os instrumentos hábeis à gestão contábil dos recursos oriundos do FUNDEF, nos moldes da Resolução Normativa nº. 007/00 do Tribunal de Contas dos Municípios.

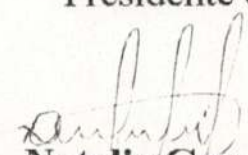
Art. 10º. – Caso haja inflação oficial, o valor do presente orçamento poderá ser reajustado em 1º de Janeiro de 2001, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de Setembro de 2000.

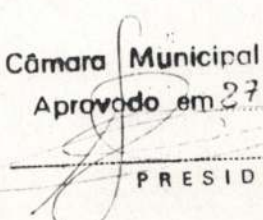
Art. 11º. – Durante a execução do orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vincendo.

Art. 12º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz,
Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de Dezembro de 2000.


Helio Viana Sabino
Presidente da Câmara


Natalia Camelo Barbosa
2ª. Secretaria

Câmara Municipal de Araguapaz
Aprovado em 27 / 11 / 2000

PRESIDENTE